



CMN - PROJETO DE LEI

Nº 337/2019

FOLHA: 06

**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
*Palácio Padre Miguelino*  
*Gabinete do Vereador Chagas Catarino*

**PROJETO DE LEI Nº 337/2019**

**"INSTITUI A POLITICA DE  
MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E  
INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a política de mobilidade sustentável e de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do município de Natal

**Parágrafo Único** – o incentivo ao uso de bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

**Art. 2º-** A execução da política de que trata esta lei se dará:

I-Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento em segurança;

II-Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III-Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicletas.

**Art. 3º-** São objetivos desta lei, entre outros:

I-Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II-Estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III-Criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV-Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V-Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transportes;

VI-Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o ciclismo, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer.

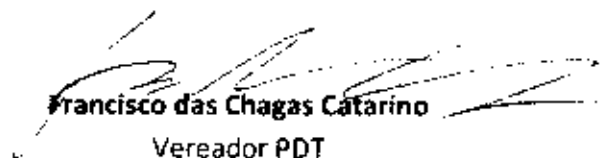
**Art. 4º**-As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo poder público municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

**Art. 5º**- O poder público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da política de mobilidade sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 19 de fevereiro de 2019.



Francisco das Chagas Catarino

Vereador PDT



CMN - PROJETO DE LEI

Nº 334/21

FOLHA: 04

**ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
*Palácio Padre Miguelino*  
*Gabinete do Vereador Chagas Catarino*

**Justificativa**

Programas que promovam estimular campanhas educativas voltadas para a mobilidade por meio de transporte não poluentes devem ser tratadas por toda sociedade.

Quanto ao projeto de lei o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e saudável criará uma perspectiva de fomentar campanhas de conscientização aos usuários.

Pelo exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Francisco das Chagas Catarino**

Vereador PDT

‘

‘